



CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Inexigibilidade de Licitação – Credenciamento

Art. 74 Inciso IV, Lei nº 14.133/2021

*O presente Termo de Referência tem por escopo disciplinar, em conformidade com a legislação aplicável, as condições, requisitos e especificações inerentes à execução do objeto contratual, estabelecendo os parâmetros necessários à adequada e regular consecução da contratação, aplicando-se, para tanto, as disposições **Lei Federal n.º 14.133**, de 1º de abril de 2021, e suas alterações; **Resolução Nº 26/2023**, dispõe sobre o procedimento auxiliar do credenciamento, prevista na Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito do Consórcio Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe – CISAMARP.*

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Definição do objeto:

1.1.1. Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de teleconsultas, para atendimento à demanda dos Municípios consorciados ao CISAMARP, nos termos abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. Este credenciamento é voltado à atenção da saúde de média e alta complexidade, especificamente para atender a demanda existente e dar continuidade ao tratamento de pacientes atendidos pelos entes consorciados ao CISAMARP.

1.3. A demanda de consumo, bem como os valores efetivamente pagos dependerão única e exclusivamente dos serviços efetivamente utilizados pelos municípios consorciados, conforme a demanda de consumo e a procura dos municípios pelos atendimentos oferecidos, bem como a forma de distribuição escolhida pelos municípios.

1.4. O prazo de vigência das contratações, oriundas do credenciamento, será de 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e a prestação dos serviços permanecem vantajosas para a Administração.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

2.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado através de credenciamento mediante inexigibilidade de licitação, prevista no inciso IV, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, c/c Resolução Nº 26/2023 – CISAMARP.

2.2. A natureza do objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços considerados comuns de uso geral, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

2.3. A justificativa restou devidamente explicitada em seção própria dos Estudos Técnicos Preliminares, bem como consignada no respectivo Documento de Formalização da Demanda, em conformidade com as disposições normativas aplicáveis. Vejamos o item 2 do respectivo ETP:

2 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Preliminarmente, o Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe – CISAMARP, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público com observância as normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005. Conforme disposto no Art. 6º da 12ª Alteração do Contrato de Consórcio, que trata sobre suas finalidades.

O Consórcio CISAMARP possui atualmente 28 (vinte e oito) municípios consorciados, sendo eles: Água Doce, Arroio Trinta, Caçador, Calmon, Capinzal, Catanduvas, Curitibanos, Erval Velho, Fraiburgo, Herval D’Oeste, Ibiama, Ibicaré, Iomerê, Joaçaba, Lacerdópolis, Lebon Régis, Luzerna, Macieira, Matos Costa, Ouro, Pinheiro Preto, Rio das Antas, Salto Veloso, Tangará, Treze Tílias, Timbó grande, Vargem Bonita e Videira.

Considerando a necessidade de serviços de saúde complementares quando não houver serviço SUS



CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do
Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

e/ou próprio ou com capacidade instalada suficiente para atender os entes dentro dos territórios, com melhoria do acesso de pacientes que necessitam dessa assistência, conforme normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais da cidadania asseguradas na Constituição Federal/1988, pretende-se com o presente justificar e necessidade de credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de saúde nas áreas supracitadas.

Considerando o vazio assistencial de médicos em consultas de especialidade que acomete historicamente a macrorregião Meio Oeste do Estado de Santa Catarina, em especial as regiões de Saúde Alto Vale do Rio do Peixe e Meio Oeste Catarinense, regiões essas abrangidas pela área de atuação do CISAMARP, e que, mesmo com a atuação deste consórcio algumas especialidades existentes não suprem a necessidade dos municípios, outras existem, mas somente há atendimentos na modalidade “particular” e outras ainda são completamente inexistentes na região, busca-se através da modalidade teleconsultas, regulada via secretarias de saúde, atender a demanda dos municípios e conseqüentemente a necessidade primordial e do direito constitucional do cidadão do acesso integral a saúde.

Considerando que a crescente demanda por serviços de saúde de qualidade e a necessidade de ampliar o acesso da população aos profissionais especializados são desafios constantes enfrentados pelo Sistema Único de Saúde (SUS). A inclusão de tecnologias digitais, como as teleconsultas, representa uma ferramenta estratégica para a modernização do sistema e para a redução das desigualdades no acesso aos serviços de saúde, especialmente em regiões com difícil acesso a especialistas e profissionais de nível superior.

Considerando que a implementação de teleconsultas médicas especializadas, bem como de profissionais de outras áreas da saúde, através de consórcios de saúde, surge como uma solução eficiente e eficaz para garantir que os usuários do SUS, tenham acesso remoto a consultas especializadas, diagnósticos e orientações médicas. Esta abordagem contribui para a desconcentração do atendimento e minimiza a sobrecarga nos serviços presenciais, ampliando o alcance e a agilidade no atendimento à população.

Considerando que em situações de emergência, como a pandemia ou outras crises sanitárias, o serviço de teleconsulta pode ser uma alternativa eficiente para garantir a continuidade dos cuidados médicos, sem comprometer a qualidade do atendimento.

Considerando que por meio do credenciamento de empresas especializadas em teleconsultas, o SUS poderá garantir a implementação de soluções tecnológicas de ponta que otimizem o uso dos recursos públicos, além de oferecer uma plataforma segura, de fácil acesso, e com acompanhamento remoto da saúde dos pacientes.

Assim, o Credenciamento se faz necessário para assegurar a continuidade da expansão da utilização de teleconsultas dentro do SUS, ampliando o acesso da população às consultas médicas especializadas e a outros profissionais de nível superior. Com isso, é possível promover a democratização do acesso à saúde, garantindo um atendimento rápido, eficaz e acessível para todos os cidadãos, independentemente de sua localização geográfica.

É de comum entendimento que as necessidades em saúde são sempre instantâneas, onde eventuais demoras podem comprometer gravemente a saúde dos pacientes, sendo extremamente importante e necessário a oferta de toda a gama de Serviço de diagnósticos assertivos, eficientes e rápidos. Entende-se, ainda, a necessidade de descentralizar os atendimentos, levando a saúde mais próxima à população, com qualidade, economicidade e resolutividade. Sendo que, a prestação de serviços em saúde em caráter suplementar e complementar à população dos entes consorciados ao CISAMARP são essenciais para assegurar o atendimento aos usuários de forma eficaz, fomentando o fortalecimento dos serviços em saúde já existentes.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A solução para suprir a necessidade da demanda descrita no presente termo é a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido, visando o fornecimento dos itens descritos no item 1.1 deste termo, para atender as necessidades dos Municípios Consorciados ao Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe – CISAMARP.

Rodovia Municipal José Gheller, nº 501, Bairro Santa Lúcia, CEP: 89.565-453, Município de Videira/SC Fone: (49) 3531-1653 / (49) 3531-1663



CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

3.2. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3.2.1. A solução proposta é o credenciamento paralelo e não excludente de forma contínua de empresas especializadas em serviços médicos em teleconsultas, com habilitação regular perante os conselhos de classe e estrutura tecnológica capaz de prover consultas médicas por meio de plataformas seguras de comunicação remota, nos termos da Resolução CFM nº 2.314/2022

3.2.2. A contratação se dará por credenciamento (art. 79, I da Lei nº 14.133/2021), tendo em vista tratar-se de prestação de serviços com características padronizadas, em que todos os interessados que preencherem os requisitos definidos em edital serão credenciados, sem exclusividade, com pagamento por demanda efetivamente realizada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/2021).

Sustentabilidade:

4.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nos Estudos Técnicos Preliminares, nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial, bem como Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, disponibilizado pela Consultoria-Geral da União e no site da AGU.

4.2. A CREDENCIADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar a este órgão em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas aos serviços objeto da presente contratação.

4.3. Durante a execução do objeto, a CREDENCIADA deverá, quando aplicável, fomentar políticas de sustentabilidade, que tem por finalidade fomentar o equilíbrio entre os critérios ambiental, social, econômico e de governança, visando o atendimento ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável.

Indicação de marcas ou modelos:

4.4. Não se aplica na presente contratação.

Garantia da contratação:

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), considerando:

a) A baixa complexidade e vultuosidade na presente contratação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

b) A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, visto que, em regra, tal custo seria incorporado ou teria impacto sobre o valor dos serviços, contrariando o princípio da economicidade.

c) A exigência da garantia poderá restringir a participação de potenciais proponentes, limitando assim o caráter universal do credenciamento, essencial para o alcance de condições mais vantajosas para a Administração.

Subcontratação:

4.6. Não é admitida a subcontratação e o cometimento a terceiros do objeto contratual sem autorização expressa da Administração.

Vistoria:

4.7. Não se aplica na presente contratação.

Dos requisitos de negócio:

4.8. A teleconsulta deverá ser realizada por videochamada, por meio do Sistema Catarinense de Telemedicina e Telessaúde (STT) ou sistema informatizado próprio da CREDENCIADA, em alta definição, com resolução mínima de 1280 x 720 pixels (720p) e deve se adaptar ao dispositivo que está sendo utilizado, de forma responsiva.

4.9. A CREDENCIADA deverá dispor de ambiente e equipamentos tecnológicos necessários para a realização das teleconsultas, com no mínimo:

- I) Computador com acesso à internet.
- II) Webcam com qualidade HD de 720p ou superior.
- III) Microfone com qualidade adequada;
- IV) Headset ou Caixa de som.



CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

- V) Sistema informatizado com capacidade de armazenamento dos prontuários dos pacientes;
- VI) A utilização de sistemas informatizados para a guarda, o armazenamento e o manuseio de prontuário de paciente são regidas pela Lei nº 13.787/2018 e Lei nº 13.709/2018.

4.10. A proponente deverá declarar expressamente que dispõe de ambiente e equipamentos tecnológicos necessários para a realização das teleconsultas.

Requisitos de Segurança da Informação

4.11. A empresa fornecedora se obriga a manter sob sigilo todas as informações ou dados confidenciais que lhe forem transmitidos ou a que tiver acesso em razão da execução do objeto contratual.

Requisitos da tecnologia a ser utilizada

Sistema próprio da Credenciada:

- 4.12. A CREDENCIANDA deve prestar o devido suporte técnico preventivo e corretivo no software garantindo assim a sua disponibilidade e desempenho.
- 4.13. O serviço de suporte técnico poderá ocorrer de forma presencial ou através dos meios tecnológicos disponíveis atualmente, como telefone (help desk), chat, vídeo-chamada, videoconferência, aplicativos de mensagens instantâneas ou qualquer meio que promova a resolução do problema constatado, ininterruptamente, durante todo o período contratado.
- 4.14. A CREDENCIADA deverá permitir a utilização de todas as funcionalidades, tecnologias e recursos especificados, durante a vigência CONTRATADA, irrestrita e sem necessidade de licenciamentos ou ônus adicionais.
- 4.15. Deverá a CREDENCIADA viabilizar interface tecnológica que permita integração com os sistemas da CREDENCIANTE e dos entes consorciados.

Sistema Catarinense de Telemedicina e Telessaúde (STT)

4.16. Na utilização do STT, o médico deverá realizar cadastro prévio para receber seu nome de usuário e senha, pessoais e intransferíveis, para acesso ao sistema, por meio de link <https://administrativo.telemedicina.saude.sc.gov.br/solicitar-cadastro>. O paciente utiliza seu número de registro SUS ou CPF e data de nascimento.

Sistema de Gerenciamento do CISAMARP (CISON)

4.17. A Credenciada obriga-se a utilizar o sistema CISON para o registro de Guias.

Sistema de gerenciamento médico do Município

4.18. Sistema de prontuário do Município Consorciado.

Requisitos da Contratação

- 4.19. Das condições para participação do Credenciamento
- 4.20. Poderão credenciar-se todas as pessoas jurídicas interessadas, que possuam atividade profissional e econômica compatível com o objeto e que realizem os serviços indicados na Tabela de Procedimentos e Valores, atendendo os requisitos exigidos no Edital e em seus anexos, mediante o processo de envio dos documentos comprovando sua habilitação, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório dos serviços que se dispõem a ofertar.
- 4.21. Os serviços deverão ser realizados em locais destinados à finalidade objeto do credenciamento, que cumpram as exigências sanitárias, as normas regulamentadoras em vigor e sejam equipados para prestar o serviço nos termos deste Termo de referência, do Edital e seus anexos.
- 4.22. É vedado o credenciamento das pessoas jurídicas que:
 - a) Possuem em seu quadro social cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de empregados públicos vinculados ao CISAMARP, Agentes Políticos quais sejam Chefes do Poder Executivo, membros do Poder Legislativo e Secretários de Saúde de qualquer um dos entes consorciados.
 - b) Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente dos entes consorciados ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do termo de credenciamento vinculados ao CISAMARP, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade.



CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

- c) Possuem sócio administrador exercendo cargo, emprego ou função pública em qualquer um dos entes consorciados.
- d) Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 156, da Lei n. 14.133/2021.
- e) Empresa que tenha proprietários, administradores e dirigentes que exercem cargos de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS), conforme disposto no artigo 24, § 4º da Lei Federal nº8.080/1990.
- f) Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo de credenciamento, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta e/ou a quem atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado, em processo administrativo próprio, o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do Interessado no credenciamento.
- g) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- h) Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- i) Tenham sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, sanção de descredenciamento pelo Consórcio Público de Saúde e/ou a quem atue em substituição desta pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado, em processo administrativo próprio, o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do Interessado no credenciamento.
- j) Em falência ou concordata, que se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Da execução dos serviços

- 5.1.1. A CREDENCIADA atenderá aos usuários provenientes dos municípios consorciados à CREDENCIANTE.
- 5.1.2. Será agendada a execução do serviço diretamente com a CREDENCIADA através de plataforma de agendamento disponibilizada pela mesma e ainda através de emissão de guia no Sistema Informatizado de Gestão do CISAMARP (CISON).
- 5.1.3. A comprovação da realização dos serviços será feita mediante a emissão de relatórios de teleconsultas realizadas, através do sistema informatizado de teleconsulta utilizado, assinado pelo gestor da regulação municipal de saúde e/ou pelo gestor municipal de saúde.
- 5.1.4. Fica a contratada obrigada a utilizar o sistema de gestão do CISAMARP, para o registro das guias de atendimentos, para o qual, será fornecido ao profissional ao final de cada atendimento o “número da guia” e o código “guia exame”, sendo que somente através destes dois números é possível ao credenciado realizar o registro.
- 5.1.5. CISAMARP realizará o pagamento mediante a comprovação supracitada e concomitantemente com a realização pelo credenciado pelos registros anteriormente citados, somente serão pagos os atendimentos que constem nos respectivos requisitos.
- 5.1.6. Caberá à regulação municipal de saúde e ao gestor municipal de saúde a conferência e ateste da efetiva realização dos procedimentos de teleconsulta, bem como a responsabilidade de gestão das Guias de Autorização e demais documentos dos procedimentos realizados no Sistema Informatizado de Gestão do CISAMARP.
- 5.1.7. Ao fim de cada competência, o município deverá encaminhar ao CISAMARP os relatórios de teleconsultas realizadas, devidamente conferidos, validados e assinados, para fins de faturamento.
- 5.1.8. O CISAMARP utilizará sistema informatizado próprio para controle de Guia de Autorização, autorizações e agendamentos dos serviços de saúde.
- 5.1.9. Caberá à CREDENCIADA a efetivo lançamento dos procedimentos realizados no Sistema Informatizado de Gestão do CISAMARP para fins de fiscalização, conferência e faturamento.
- 5.1.10. Os atendimentos realizados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores para procedimentos e/ou cirurgias.



CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

5.1.11. Toda necessidade de serviços complementares, procedimentos e/ou cirurgias deverá ser encaminhado seguindo o protocolo SUS, contendo as informações do paciente, anexada ao final do atendimento via Sistema utilizado viabilizando a continuidade do cuidado.

5.1.12. Os atendimentos de teleconsultas deverão ser realizados através de:

I) **Sistema próprio da CREDENCIADA**, que deverá ser acessado através de plataforma online, acessada pelo navegador, com segurança de acesso e dos dados, autenticação da identidade e ferramentas de vídeo, chat e envio/recebimento de anexos (receitas, exames, requisições e troca de arquivos), de acordo com as normas de proteção; ou

II) **Ambiente virtual do Sistema Catarinense de Telemedicina e Telessaúde (STT)**, uma plataforma online acessada pelo navegador, com segurança de acesso e dos dados, autenticação da identidade e ferramentas de vídeo, chat e envio/recebimento de anexos (receitas, exames, requisições e troca de arquivos), de acordo com as normas de proteção.

5.1.12.1. Quando a utilização de sistema próprio de teleconsulta, deverá a CREDENCIADA viabilizar interface tecnológica que permita integração com os sistemas da CREDENCIANTE e dos entes consorciados.

5.1.12.2. Na utilização do STT, o médico deverá realizar cadastro prévio para receber seu nome de usuário e senha, pessoais e intransferíveis, para acesso ao sistema, por meio de link <https://administrativo.telemedicina.saude.sc.gov.br/solicitar-cadastro>. O paciente utiliza seu número de registro SUS ou CPF e data de nascimento.

Distribuição da Demanda

5.1.13. A demanda de atendimento depende única e exclusivamente das necessidades dos municípios consorciados ao CISAMARP.

5.1.14. A demanda deverá ser distribuída pelos **municípios** consorciados entre todos os proponentes que tenham sido habilitados declarados credenciados e estejam com o Termo de Credenciamento vigente.

Da forma de execução das teleconsultas

5.1.15. A CREDENCIADA irá atender os usuários do SUS mediante prévio agendamento solicitado pelas Secretarias de Saúde dos municípios consorciados ao CISAMARP.

5.1.16. A teleconsulta deverá ser agendada pela Secretaria de Saúde do município consorciado, conforme classificação do paciente na fila de regulação e disponibilidade financeira do município, diretamente com a **CREDENCIADA**, que disponibilizará horários em sua agenda em resposta às solicitações.

5.1.17. Os pedidos de agendamento devem ser respondidos pela **CREDENCIADA** em até 5 dias da solicitação do município consorciado, devendo ser agendadas e realizadas as teleconsultas em até 15 dias da solicitação do município.

5.1.18. A requisição da teleconsulta deverá ser realizada pelo responsável autorizado pelo secretário de saúde, que emitirá a Guia de Autorização no Sistema de Gestão do CISAMARP e enviará à **CREDENCIADA (após o atendimento)** o “número da guia” e o código “guia exame”.

5.1.19. A Guia de Autorização deverá ser emitida pelo município consorciado no Sistema Informatizado de Gestão do CISAMARP, em conformidade com o encaminhamento profissional solicitante.

5.1.20. No dia e horário previamente agendados para a teleconsulta, o paciente deve estar na Unidade Básica de Saúde, que deverá dispor de apoio tecnológico, (computador completo com acesso a internet, com monitor, caixas de som e microfone e webcam) e administrativo e/ou de enfermagem para a realização do atendimento.

5.1.21. Previamente a teleconsulta, o profissional designado realizará a anamnese do paciente, anexando-a no sistema informatizado de teleconsulta utilizado.

5.1.22. O acesso tanto do médico especialista quanto do paciente é feito em sala de espera virtual única disponibilizada via link, devendo o profissional de saúde designado pela Unidade Básica de Saúde prestar todo o apoio necessário pré e pós a TELECONSULTA do paciente.

5.1.23. O médico selecionará o paciente da lista, conforme sua agenda, e após as etapas de autenticação, confirmação de identidade do paciente e consentimento do mesmo a conexão por vídeo é iniciada.



CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

5.1.24. Ao fim da teleconsulta, o profissional da CREDENCIADA incluirá no sistema informatizado de teleconsulta utilizado o relatório de contrarreferência, as requisições e os receituários da teleconsulta, para que fiquem acessíveis ao CISAMARP e ao município consorciado.

5.1.25. Os dados deverão ser registrados no histórico de atendimento do paciente no sistema utilizado, devendo ser identificado como um atendimento externo (teleconsulta), com data e hora, dados do profissional e a conduta médica que compreende: *i) anamnese; ii) relatório de contrarreferência; iii) solicitação de exame; iv) medicamentos prescritos; v) CID da consulta e; vi) encaminhamentos.*

5.1.26. Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser revertidos em atendimento de forma particular para cobrança de valores diretamente ao usuário pela **CREDENCIADA** ou solicitação de complementação de valores para procedimentos e/ou cirurgias em nenhuma hipótese.

5.1.27. As teleconsultas deverão ter um tempo igual ou superior a 15 (quinze) minutos de atendimento cada, sendo necessário justificar o tempo inferior aos 15 minutos, quando questionado por agente responsável do município consorciado.

Do Acompanhamento da execução das teleconsultas

5.1.28. A comprovação da realização dos serviços será feita mediante a emissão de relatórios de teleconsultas realizadas, através do sistema informatizado de teleconsulta utilizado e do Sistema Informatizado de Gestão do CISAMARP, assinado pelo gestor da regulação municipal de saúde e/ou pelo gestor municipal de saúde.

5.1.29. Caberá à regulação municipal de saúde e ao gestor municipal de saúde a conferência e ateste da efetiva realização dos procedimentos de teleconsulta, bem como a responsabilidade de gestão das Guias de Autorização e demais documentos dos procedimentos realizados no sistema informatizado do CISAMARP.

5.1.30. A Secretaria Municipal de Saúde do município consorciado deverá encaminhar fisicamente ao CISAMARP a solicitação médica assinada e carimbada pelo médico, a guia de atendimento assinada pelo paciente e pelo município e o Relatório do Sistema informatizado de teleconsulta utilizado assinado pelo gestor da regulação municipal de saúde e/ou pelo gestor municipal de saúde, atestando a confirmação de execução das teleconsultas, **em até cinco dias úteis** após o fechamento da competência, que será utilizado pelo CISAMARP para realização de auditoria, fiscalização e faturamento.

5.1.31. Para o faturamento das teleconsultas, a **CREDENCIADA** enviará o relatório de teleconsultas nos termos do item 5.1.28 para o e-mail financeiro@cisamarp.sc.gov.br após a data de fechamento da competência, (a qual é divulgado no grupo de whatsapp e consta na página de login de acesso ao sistema de registro de guias do CISAMARP).

5.1.32. As Guias de Autorização das teleconsultas deverão ser lançadas pela **CREDENCIADA** preferencialmente **no dia do atendimentos** ou dentro da competência de realização do atendimento, sendo que somente serão faturados os atendimentos realizados e registrados no período da competência.

5.1.33. Realizada a validação dos procedimentos efetivamente realizados no período, mediante confirmação e liberação da fatura pelo CISAMARP, a **CREDENCIADA** deverá apresentar a Nota Fiscal referente aos serviços prestados, por meio do sistema de gestão do CISAMARP.

5.1.34. Deverão ser enviadas mensalmente, pelo sistema de Gestão do CISAMARP, juntamente com a Nota Fiscal, a documentação elencada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, referente aos documentos probatórios de sua regularidade fiscal e trabalhista, para confirmação da manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação.

5.1.35. Os Laudos e/ou Relatórios previstos neste instrumento, demais minutas e seus anexos para fins de comprovação de execução do serviço, quando necessário, poderão ser solicitados pelo CISAMARP, e deverão estar devidamente assinados digitalmente pelo responsável pela emissão.

5.1.36. A documentação a ser entregue pelo **CREDENCIADO** para auditoria e faturamento, deverá ser enviada em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados.

5.1.37. As desconformidades encontradas na conferência, fiscalização e/ou auditoria, poderão ser devolvidas para adequação, mediante sistema informatizado à **CREDENCIADA**, podendo ser prorrogado o faturamento, bem como o pagamento, para a competência subsequente, caso não seja resolvida dentro da competência.

Da execução do Termo de Credenciamento

5.1.38. O serviço é enquadrado como continuado, portanto o compromisso será firmado por meio de Termo de Credenciamento e o prazo de vigência inicial da contratação será de pelo período de 12 (doze) meses,



CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

conforme Art. 106 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitando a vigência máxima decenal e desde que a autoridade competente ateste que as condições e preços sejam vantajosos à Administração, sendo permitida a negociação com a contratada ou a extinção do Termo de Credenciamento sem prejuízo às partes, contados a partir da publicação no Diário Oficial, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.39. O objeto deverá estar de acordo com as especificações do edital e atender a legislação a ele(s) pertinente(s).

5.1.40. As quantidades informadas são estimativas, podendo a contratante requisitar quantidades maiores ou menores conforme a efetiva necessidade, respeitando-se os limites estabelecidos pela legislação.

5.1.41. Caberá à regulação municipal de saúde e ao gestor municipal de saúde a conferência e ateste da efetiva realização dos procedimentos de teleconsulta, bem como a responsabilidade de gestão das Guias de Autorização e demais documentos dos procedimentos realizados no Sistema Informatizado de Gestão do CISAMARP.

5.1.42. Ao fim de cada período mensal, o município deverá encaminhar ao CISAMARP os relatórios de teleconsultas realizadas, devidamente conferidos, validados e assinados, para fins de faturamento.

5.1.43. O CISAMARP utilizará sistema informatizado para controle de Guia de Autorização, autorizações e agendamentos dos serviços de saúde.

5.1.44. Caberá à CREDENCIADA a efetiva baixa dos procedimentos realizados no Sistema Informatizado de Gestão do CISAMARP para fins de fiscalização, conferência e faturamento.

5.1.45. Os atendimentos realizados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores para procedimentos e/ou cirurgias.

5.1.46. Toda necessidade de serviços complementares, procedimentos e/ou cirurgias deverá ser encaminhado seguindo o protocolo SUS, contendo as informações do paciente, anexada ao final do atendimento via Sistema Utilizado viabilizando a continuidade do cuidado.

5.1.47. Caberá a empresa contratada proceder a alimentação do prontuário eletrônico do paciente no sistema informatizado do ente consorciado, a critério do ente a dispensa desse procedimento.

5. MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021).

5.1. Do Edital de Credenciamento será formalizado o Termo de Credenciamento, instrumento que estabelecerá os direitos e as obrigações das partes envolvidas, em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital.

5.2. O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

5.3. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CREDENCIADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. A CONTRATANTE poderá convocar representante da CREDENCIADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Para liquidação da despesa e pagamento, deverá ser comprovada a regularidade fiscal, social e trabalhista da CREDENCIADA, por meio da documentação elencada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. A CREDENCIADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Termo de Credenciamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

5.7. A CREDENCIADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do Termo de Credenciamento, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5.8. Somente a CREDENCIADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Termo de Credenciamento (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

5.9. A inadimplência da CREDENCIADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

5.10. O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput)



CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

5.11. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente ao Consórcio ou a terceiros em razão da execução do termo de credenciamento, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5.12. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do termo de credenciamento (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

5.13. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do termo de credenciamento (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

5.14. As comunicações entre o Consórcio e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.15. O Consórcio poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.16. Após a assinatura do termo de credenciamento, contrato ou instrumento equivalente, o Consórcio poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

5.17. A execução do termo de credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do termo de credenciamento, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

5.18. O fiscal do termo de credenciamento anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do termo de credenciamento, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

5.19. O fiscal do termo de credenciamento informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

Gestor do termo de credenciamento

5.20. O gestor do termo de credenciamento acompanhará os registros realizados pelo fiscal do termo de credenciamento, de todas as ocorrências relacionadas à execução do termo de credenciamento e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.21. O gestor do termo de credenciamento tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.22. A gestão e fiscalização se dará pelo Servidores:

Nome	Atribuição	Contato	E-mail
Marcos Felipe Padilha dos Santos	Gestor	(49) 9152-2680	municipios@cisamarp.sc.gov.br
Sara Benedetto	Fiscal	(49) 9151-1609	administrativo@cisamarp.sc.gov.br
Josiane Regert	Fiscal	(49) 3531-1653	prestadores@cisamarp.sc.gov.br

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei n. 14.133/2021).

Das condições de pagamento

6.1. A remuneração pela prestação de serviços será de acordo com a Tabela de Procedimentos e Valores, e suas alterações posteriores, constante neste Termo de Referência e do Edital, estando inclusos todos os custos diretos e indiretos, mão-de-obra, impostos, tarifas, encargos e outros dispêndios necessários para a realização dos serviços.

É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa sobre os valores definidos pela Tabela de Procedimentos e Valores e suas alterações.

6.2. O pagamento será efetuado até o dia 20 do mês subsequente ao mês da prestação do serviço para os atendimentos que foram realizados e incluídos no sistema informatizado até o dia do fechamento da competência, o qual será divulgado antecipadamente ao CONTRATADO, desde que não se enquadrem nas hipóteses de glosas.

Recebimento

6.3. É fator condicionante para pagamento o recebimento pelo Consórcio da Nota Fiscal correspondente ao serviço prestado, conforme valor constante na fatura emitida pelo sistema informatizado, e pelo recebimento das guias impressas emitidas pelos entes consorciados, devidamente assinadas em todos seus campos por cada um dos



CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

responsáveis indicados, bem como, pela apresentação do pedido médico anexado a guia bem como o relatório de atendimentos emitido através do Sistema de teleconsulta utilizado.

6.4. O quantitativo mensal ofertado pela CREDENCIADA é estimativo, sendo que os valores serão pagos pelo CISAMARP à CREDENCIADA será exclusivamente com base no número de atendimentos efetivamente realizados e recepcionados para o prestador de serviços, dentro do mês de competência.

6.5. Havendo divergência ou erros entre serviços contratados e os serviços prestados, fica assegurado ao CISAMARP a realização de auditoria para aferição correta dos serviços executados, devendo a CREDENCIADA emitir Nota Fiscal conforme o valor aferido.

6.6. O pagamento do valor mensal será conforme a produção devidamente aceita pelo Consórcio.

Liquidação

6.7. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 6.8. O prazo de validade;
- 6.9. A data da emissão
- 6.10. Os dados do termo de credenciamento e do órgão contratante;
- 6.11. O período respectivo de execução do termo de credenciamento;
- 6.12. O valor a pagar; e
- 6.13. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, juntamente das seguintes Certidões que deverão ser inseridos no sistema informatizado do CISAMARP.

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, sendo da sede da proponente;
- d) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa.

6.16. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 07 (sete) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.17. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.18.1. Excepcionalmente, o termo de credenciamento poderá ser suspenso por período determinado, quando devidamente justificado, em situações como:

- a) existência de único prestador de serviços na localidade;
- b) necessidade de garantir a continuidade do tratamento dos pacientes;
- c) observância ao princípio da dignidade da pessoa humana;
- d) preservação do interesse público;
- e) aplicação do princípio da proporcionalidade;
- f) possibilidade de saneamento da irregularidade no prazo estabelecido pela Administração.

Forma de pagamento

6.19. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.22. Qualquer atraso nesse repasse será entendido como caso fortuito, alheio à vontade do Consórcio e não o sujeitará a atualização monetária, incidência de juros ou quebra do Termo de Credenciamento.



CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do
Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PRESTADORES (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021).

Forma de Seleção de Prestadores

7.1. O fornecedor será selecionado por meio credenciamento paralelo e não excludente de forma contínua de empresas especializadas em serviços médicos em teleconsultas, com habilitação regular perante os conselhos de classe e estrutura tecnológica capaz de prover consultas médicas por meio de plataformas seguras de comunicação remota, nos termos da Resolução CFM nº 2.314/2022

7.1.1. Ainda para a seleção, podem ser levadas em consideração, a continuidade do tratamento, a escolha do próprio paciente, disponibilidade de agenda da contratada compatível com disponibilidade de espaço físico no mesmo dia no município.

7.2. A contratação se dará por credenciamento (art. 79, I da Lei nº 14.133/2021), tendo em vista tratar-se de prestação de serviços com características padronizadas, em que todos os interessados que preencherem os requisitos definidos em edital serão credenciados, sem exclusividade, com pagamento por demanda efetivamente realizada.

7.3. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, serão disciplinados no Edital.

7.4. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão disciplinados no Edital.

7.5. Os critérios de habilitação técnica serão disciplinados no Edital.

7.6. A distribuição da demanda observará os critérios definidos no [Art. 3º da Resolução do CISAMARP Nº 26/2023](#).

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'i', da Lei n. 14.133/2021)

8.1. O detalhamento da estimativa do valor da contratação, estarão dispostos no documento de Formalização e Pesquisa de Preços, e tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, "J" DA LEI Nº 14.133/2021).

9.1. As despesas atinentes a este processo correrão às contas das seguintes dotações orçamentárias específicas conforme Anexo "Parecer Contábil", parte integrante deste instrumento.

9.2. As despesas decorrentes das contratações correrão por conta das rubricas orçamentárias indicadas na formalização do Termo de Credenciamento.

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do orçamento respectivo e liberação dos créditos correspondentes.

10. DO REAJUSTE E REVISÃO

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data base do orçamento estimado.

10.2. Na hipótese de serviços contínuos onde haja prorrogação ou aditamento, legalmente autorizado, o preço poderá ser reajustado a cada doze meses pelo INPC, tendo como base para o computo, a data em que se inicia a abertura do Edital de Credenciamento.

10.3. Aplicar-se-á ao termo de credenciamento os casos de revisão de preços para restabelecimento do equilíbrio financeiro, na forma da Lei.

10.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

10.5. A atualização (reajuste ou revisão) produzirá efeitos para as futuras contratações, bem como para os Termos de Credenciamento vigentes, a partir da publicação da resolução que promover a alteração da tabela de procedimentos constante do edital, aplicando-se exclusivamente às guias emitidas após essa publicação.

10.6. Ressalte-se que as guias emitidas anteriormente à vigência do reajuste permanecerão com os valores vigentes à época de sua emissão, ainda que o atendimento correspondente seja realizado em data posterior à publicação da referida resolução.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

São obrigações da CREDENCIADA:

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.



CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

11.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do termo de credenciamento ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do termo de credenciamento, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado ao Consórcio ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.5. Comunicar ao Fiscal do termo de credenciamento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução dos serviços.

11.6. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou de terceiros.

11.7. Manter durante toda a vigência do termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas.

11.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do termo de credenciamento;

11.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas do Contratante;

11.11. Disponibilizar para sua equipe todo aparato tecnológico necessário para realização dos atendimentos médicos de forma virtual por vídeo chamada, sendo no mínimo:

- I) Computador com acesso à internet.
- II) Webcam com qualidade HD de 720p ou superior.
- III) Microfone com qualidade adequada;
- IV) Headset ou Caixa de som.
- V) Sistema informatizado com capacidade de armazenamento dos prontuários dos pacientes;
- VI) A utilização de sistemas informatizados para a guarda, o armazenamento e o manuseio de prontuário de paciente são regidas pela Lei nº 13.787/2018 e Lei nº 13.709/2018.

11.12. Dispor Certificado Digital para cada profissional que realizará o atendimento por teleconsulta para validação de receitas, atestados, documentos que venha assinar devendo ser reconhecido pelo ICP-Brasil, ou por emissão e assinaturas realizadas através dos portais oficiais dos conselhos regionais de medicina.

11.13. Dispor de Sistema informatizado com capacidade de armazenamento para guarda, armazenamento e manuseio dos prontuários dos pacientes, conforme as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 13.787/2018 e Lei nº 13.709/2018.

11.14. Disponibilizar de profissionais médicos para a realização dos atendimentos objetos do presente Termo de Referência, devendo estes se submeter a treinamentos periódicos de atendimento ao público para que haja um atendimento humanizado, com parcimônia, humildade e boas práticas de atendimento aos usuários do SUS durante todo o período de vigência do Termo de Credenciamento.

11.15. Atender as eventuais convocações para realização de reunião com as áreas técnicas envolvidas das Secretarias Municipais de Saúde dos Consorciados ou do CISAMARP, para repasse de informações técnicas e operacionais e assinatura do Plano Operativo de Atendimentos a realizar, nos casos em que for realizado agendamentos em regime de mutirão para prestar os serviços nas quantidades indicadas pela Secretaria de Saúde.

11.16. A reunião poderá ser realizada por vídeo chamada e não poderá deixar de comparecer, bem como das demais reuniões convocadas, sob pena de cancelamento dos agendamentos já solicitados à CREDENCIADA.

11.17. Zelar pela intimidade e honra dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, garantindo sigilo dos dados, conforme preconizado na Lei Geral de Proteção de Dados.

11.18. Respeitar/seguir os fluxos e protocolos das Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados para os encaminhamentos dos usuários da rede, sob pena de descredenciamento.

11.19. Realizar o registro do atendimento antes do término da consulta, sob pena de descredenciamento.

11.20. Utilizar protocolos, processos de regulação e auditoria e em todo agir segundo as diretrizes e normatizações do Sistema Único de Saúde.



CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

11.21. Incluir, ao fim da consulta, o relatório de contrarreferência, requisições e receituários da teleconsulta, contendo assinatura eletrônica válida e de acordo com a legislação vigente, na funcionalidade do sistema utilizado, para que constem no sistema informatizado de teleconsulta utilizado e fiquem acessíveis ao CISAMARP e ao município consorciado, sob pena de descredenciamento.

11.22. Utilizar, sempre que solicitado pelo Município, o sistema de gerenciamento disponibilizado para registrar o atendimento prestado ao paciente, contemplando os detalhes clínicos, a emissão de documentos, receitas, encaminhamentos, contrarreferências e demais informações pertinentes.

11.23. Realizar o pré-cadastramento, em seu sistema de atendimento, dos protocolos, exames e das medicações disponibilizadas pelo Município, garantindo sua utilização preferencial sempre que possível, desde que não acarrete prejuízo ao atendimento do paciente.

11.24. Prestar, a qualquer tempo, informações e esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal da Saúde do Município Consorciado ou pelo CISAMARP.

11.25. Executar os serviços de teleconsulta no qual credenciou-se para atendimento aos usuários SUS nos dias e horários agendados com os Municípios Consorciados.

11.26. Executar os serviços de teleconsulta no qual credenciou-se para atendimento aos usuários SUS conforme protocolo de operação instituído por cada município consorciado.

11.27. Utilizar o ambiente virtual do Sistema Catarinense de Telemedicina e Telessaúde (STT) ou sistema próprio da CREDENCIADA para realização das TELECONSULTAS.

11.27.1. Na utilização do STT, o médico deverá realizar cadastro prévio para receber seu nome de usuário e senha, pessoais e intransferíveis, para acesso ao STT por meio de link <https://administrativo.telemedicina.saude.sc.gov.br/solicitar-cadastro>. O paciente utiliza seu número de registro SUS ou CPF e data de nascimento.

11.28. Realizar as teleconsultas, de modo que o paciente tenha contato visual com o profissional, em ambiente adequado, em ambiente silencioso, iluminado, organizado e privativo, através de notebook ou desktop, não sendo permitida a realização através de smartphones ou tablets.

11.29. Realizar o teste do equipamento e conectividade previamente à consulta, bem como fazer o enquadramento (com metade do tórax e cabeça) e direcionamento (no nível dos olhos) correto da câmera web, se apresentando ao usuário SUS com vestimenta adequada para a execução do atendimento.

11.30. Realizar, caso seja necessário, retorno (consulta) do paciente em até 30 (trinta) dias da teleconsulta realizada, sem cobrança de nova consulta.

11.31. Realizar a manutenção dos profissionais em seu quadro e a devida inscrição no respectivo conselho de classe, com seu título de especialidade médica, quando for o caso, a que se credenciou.

11.32. Comunicar o CISAMARP, com antecedência de 10 (dez) dias, a não disponibilidade de prestar serviços por motivos particulares, definindo período de não atendimento.

11.33. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, informando no mesmo que presta serviços ao SUS.

11.34. Solicitar ao Gestor Municipal do SUS do município em que a CREDENCIADA está localizada a sua inclusão no SCNES, assegurando que o cadastro seja realizado de forma completa e correta, de modo a viabilizar a apresentação da produção pelo sistema SIA. O não cadastramento poderá resultar na suspensão do termo de credenciamento até a regularização da situação.

11.35. Atender o(s) paciente(s) encaminhado(s) sem qualquer tipo de discriminação em relação aos pacientes particulares ou de outros convênios.

11.36. Não realizar nenhuma forma de cobrança, e tampouco extra, dos municípios consorciados ou dos pacientes, mesmo que a título de complementação de valores.

11.37. Manter atualizados os documentos de cada profissional que presta serviços ao CISAMARP, enviando para este, sempre que houver inclusão de novos profissionais no quadro de funcionários, os documentos que o habilitam a prestar o serviço elencado no Termo de Credenciamento.

11.38. Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre os serviços realizados e/ou necessárias ao cumprimento do objeto do credenciamento.

11.39. Atuar em seu próprio nome, por sua conta e risco, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes.

11.40. Manter, durante a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso da execução dos serviços, facultando-se à Contratante o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento desta condição.

11.41. Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei nº 12.846/2013 - Lei Anticorrupção, abstendo-se de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública e denunciar a prática de irregularidades de que tiver conhecimento.

11.42. Cumprir seus deveres de sigilo e de ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas.



CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

11.43. Prever que todos os instrumentos necessários para a execução de seus trabalhos, objeto deste chamamento, serão por sua conta e risco.

11.44. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CISAMARP ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

11.45. Quando da utilização de sistema próprio de teleconsulta, viabilizar interface tecnológica que permita integração com os sistemas da CREDENCIANTE e dos entes consorciados.

11.46. Inserir no sistema CISON as guias de atendimento preferencialmente logo após a consulta, para tanto solicitando ao município o número da guia e o número da "guia exame", guias não inseridas no sistema CISON, mesmo que constem em relatórios de atendimentos não serão pagas até a efetiva inserção no sistema.

11.47. Atender a todos os municípios que solicitem atendimento, sendo inadmissível a recusa ao atendimento a qualquer dos municípios ou a preferência pelo atendimento a um município em detrimento aos demais.

12. DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

São obrigações do MUNICÍPIO CONSORCIADO:

12.1. Dispor de ambiente(s) em unidade(s) de saúde do Município, que garanta(m) a privacidade dos pacientes com equipamentos tecnológicos necessários para a realização das teleconsultas conforme protocolo de operação instituído pelo município consorciado.

Dispor de ambiente de teleconsultas com, no mínimo, os seguintes equipamentos:

- I) Computador com acesso à internet;
- II) Webcam com qualidade HD de 720p ou superior;
- III) Microfone com qualidade adequada;
- IV) Headset ou Caixa de som.

12.2. Garantir que o acesso dos pacientes se dê através das unidades de saúde na sala preparada, ou local adequado, a ser definido pela Gestão Municipal.

Garantir que as Unidades de Saúde, locais onde serão realizadas as teleconsultas, irão dispor de apoio administrativo para:

- I) Agendamento e recepção do paciente;
- II) Verificação da identidade do paciente e do profissional credenciado que irá realizar o atendimento antes da teleconsulta, a fim de certificar que o paciente está realizando a consulta para si agendada;
- III) Realização de anamnese do paciente, previamente a teleconsulta, anexando-a no sistema informatizado de teleconsulta utilizado.
- IV) Envio prévio ao médico especialista dos exames já realizados pelo paciente, quando necessário, e da Guia de Autorização emitida pelo Sistema de Gestão do CISAMARP.
- V) Entregar ao paciente os documentos ao final da teleconsulta, incluindo receita, atestado e encaminhamentos necessários.

12.3. Dispor de apoio técnico em saúde para aferição de sinais vitais (ex: pressão arterial), realização de testes rápidos disponíveis na unidade (ex: glicemia capilar), aferições antropométricas (ex: peso e altura), e orientações ao término da consulta – todos conforme orientação do profissional que realizou a teleconsulta.

12.4. Dispor de apoio tecnológico para estabelecimento da conexão entre os dois pontos, com disponibilidade para resolver eventuais problemas com equipamento e/ou conexão durante a teleconsulta.

12.5. Realizar o reagendamento e informar ao paciente em casos onde houver falha tecnológica para a realização da teleconsulta.

12.6. Executar as medidas cabíveis, conforme protocolo de operação instituído pelo município, caso identificada pelo médico situação de urgência ou emergência o qual requeira que paciente deva ser levado ou encaminhado para o pronto atendimento mais próximo.

12.7. Realizar exclusivamente a regulação do acesso do paciente aos profissionais deste credenciamento, sempre zelando e respeitando suas respectivas filas.

12.8. Assegurar que serão atendidos somente usuários do SUS encaminhados pelo próprio município através do CISAMARP.

12.9. Seguir a fila de espera e registro no sistema SISREG, bem como suas regras, ou outro que venha a substituí-lo, isentando o CISAMARP por qualquer situação de burla a referida fila.

12.10. Informar formalmente ao CISAMARP qualquer problema em relação ao atendimento ao paciente, à postura médica ou ao descumprimento do regredo pelo edital e outros documentos pertinentes.



CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

12.11. Emitir guias de atendimento em nome do paciente previamente à consulta, coletar assinatura do paciente após o atendimento, anexar na guia a solicitação médica ou de outro profissional compatível com o procedimento descrito na guia, enviar ao CISAMARP os documentos acima citados juntamente com o relatório de atendimento fornecido pela empresa, assinado pelo Gestor de Saúde ou outro profissional indicado formalmente por ele.

12.12. Informar ao profissional no ato do atendimento o “número da guia” e o número da “guia exame” para que o mesmo possa registrar no CISON o atendimento.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

Compete à contratante:

13.1. Fornecer a contratada todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, com esclarecimento de eventuais dúvidas.

13.2. Determinar quando cabível, as modificações necessárias para a execução perfeita do termo de credenciamento e tutelar o interesse público;

13.3. Efetuar o pagamento, nos prazos e condições definidos no edital e seus anexos.

13.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com este instrumento e seus anexos.

13.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital;

13.6. Acompanhar a gestão dos agendamentos dos usuários SUS remetidos pelas Secretarias de Saúde dos Municípios Consorciados à CREDENCIADA.

13.7. Efetuar a fiscalização e faturamento das teleconsultas realizadas pela CREDENCIADA.

13.8. Notificar a CREDENCIADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

13.9. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA.

13.10. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CREDENCIADA, através de agente público ou comissão especialmente designada.

13.11. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA no valor correspondente ao objeto executado, no prazo e forma estabelecidos no presente instrumento.

13.12. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização da CREDENCIANTE.

13.13. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Termo de Credenciamento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. DAS PRERROGATIVAS DO CONSÓRCIO

14.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente ao termo de credenciamento:

I - Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

II - Rescindir-lo unilateralmente, nos casos especificados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei Federal n. 14.133/2021;

III - Fiscalizar-lhe a execução;

IV - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

15. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1. Nenhuma alteração contratual será efetuada sem a autorização das partes, cabendo modificar, adicionar, retificar ou excluir termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos, mediante termo aditivo competente e de conformidade com o artigo 124 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021.



CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

16. DOS PRAZOS E VIGENCIA DA CONTRATAÇÃO

- 16.1. O prazo execução será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Termo de Credenciamento na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 16.2. O prazo da prestação dos serviços credenciados poderá ser prorrogado na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 16.3. O Termo de Credenciamento e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial.
- 16.4. O Termo de Credenciamento poderá ser anulado a qualquer momento nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. Dúvidas acerca das disposições contidas neste Termo de Referência poderão ser esclarecidas por intermédio do correio eletrônico licita@cisamarp.sc.gov.br

Videira/SC Fevereiro de 2026.

Marcos F. Padilha dos Santos
Técnico Administrativo